Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

LEI Nº 2.133/96

INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o Serviço de Assistência Judiciária, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência judiciária à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e cível.

Parágrafo Único - O Serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município tem caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se carente, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950:

I - o cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01 (hum) salário mínimo mensal;

II - o cidadão cujo patrimônio não seja superior a 20 (vinte) salários mínimos;

III - os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral não alcança a prestação de serviço jurisdicional que envolva bens patrimoniais ou que tenha como litigante o Município de Paracatu.

Art. 4º - O cidadão que desejar utilizar o Serviço de Assistência apresentará requerimento escrito ao Procurador Geral do Município, instruindo-o com a prova dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ao Procurador Geral compete distribuir os requerimentos e indicar o Assistente Judiciário, que se encarregará do processo.

Art. 5º - Cabe ao Assistente Judiciário prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carente, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 6º - A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões sociais, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

Art. 7º - O quadro de pessoal utilizado no Serviço de Assistência Judiciária, suas atribuições, forma de provimento e níveis de vencimento são os constantes do Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 8º - Em qualquer dos casos, os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária serão ocupados por advogado, devidamente inscrito na Ordem do Advogados do Brasil, excuído o de Secretário.

Art. 9º - A direção, Coordenação e Supervisão do serviço de Assistência Judiciária será exercida por advogado integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, através de indicação do Procurador Geral;

Parágrafo único - Ao Procurador Geral incumbe estabelecer a carga horária de trabalho do advogado responsável pela direção do serviço de assistência Judiciária.

Art. 10º - O diretor do Serviço de Assistência Judiciária apresentará ao Procurador Geral do Município, relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de procesos, despachos e decisões proferidas no período.

Art. 11º - Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

Art.12º - O Serviço de Assistência Judiciária priorizará a assistência jurídica às mulheres e crianças vítimas de violência.

Art.13º - Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Judiciária por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu(MG), 26 de novembro de 1996

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM: 29 / janeiro / 97
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SIMB.DE VENC.
PGM-1-01	Diretor	01	S-01
PGM-1-02	Assistência Judiciário	05	S-01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SIMB.DE VENC.
PGM-2-01	Secretário	01	S-02

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PGM-1-01	Diretor	Coordenar, supervisionar, acompanhar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Judiciária. Superintender a elaboração de peças processuais. Apresentar relatórios mensais relativos às atividades do serviço de Assistência Judiciária.
PGM-1-02	Assistente Judiciário	Elaborar petições, recursos e peças processuais. Realizar audiências; Acompanhar os efeitos; Atender as partes.
PGM-2-01	Secratário	Receber as petições e requerimentos dos usuários do Serviço de Assistência Judiciária. Selecionar os requerimentos, submetendo os pedidos à consideração do Procurador Geral ou do Subprocurador. Executar trabalhos datilografados de complexidade. Auxiliar, no que couber, o Diretor e os Assistentes Judiciários. Responsabilizar-se pelo arquivo do Serviço de Assistência Judiciária.

ANEXO III

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO	SIMB.DE VENC.	VENCIMENTO
PGM-1-01	S-01	R$ 770,00
PGM-1-02	S-01	R$ 770,00
PGM-2-01	S-02	R$ 577,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
000805 000000
NOV 96 29 3 25
IRREPROCHÁVEL!